



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

INSTITUI DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA IRRIGADA DO CEARÁ.

DESPACHO. _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ✓
- Ao Sr. DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS ✓
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
27.06.02
33

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 126 / 2001
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**



Em 14 / 11 Rec. Por: 

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA
IRRIGADA DO CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Ceará o "Dia Estadual da Agricultura Irrigada".

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá no dia 19 de março de cada ano, data comemorativa de todas as pessoas e instituições que participam e promovem a agricultura irrigada no Ceará.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada", a realizar-se anualmente, na semana que contenha o dia 19 de março, com ocorrência de debates, exposições e outros eventos que promovam o fortalecimento e a expansão da agricultura irrigada cearense.

§ 1º Os debates de que trata o caput deste artigo deverão ser ministrado por técnicos da Secretaria de Agricultura Irrigada e/ou especialistas e instituições públicas ou privadas, ligadas aos diversos segmentos que compõem a atividade agrícola irrigada.



Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

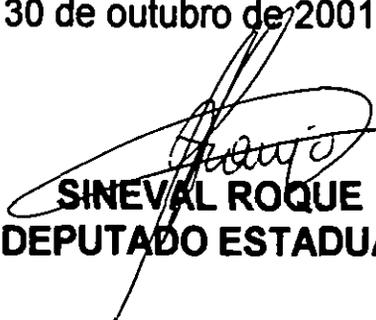


§ 2º As Escolas Públicas e Privadas do Ceará deverão participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada, com a finalidade de estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada.

§3º A Secretaria de Agricultura Irrigada (Seagri) fica autorizada a promover, em parceria com outras organizações públicas e privadas debates, exposições, e outros eventos sobre o tema e desenvolver ações específicas voltadas a promoção da agricultura irrigada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2001.



SINEVAL ROQUE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICAÇÃO

Senhores e Senhora Deputadas,

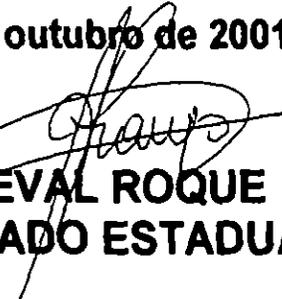
Ao submetermos o Projeto de Lei que institui o “Dia Estadual da Agricultura Irrigada” e a “Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada” a apreciação deste Plenário, temos em mente a criação de mecanismos de reflexão para promover, fortalecer e expandir a prática da agricultura irrigada no Ceará. Entendemos, também, que estaremos contribuindo para incentivar o “empreendedorismo” nas áreas rurais do Estado, quando sugerimos que as escolas públicas e privadas devam participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre a Agricultura Irrigada, como forma de despertar e estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada.

Senhores e Senhoras Deputada,

A criação da Secretaria de Agricultura Irrigada do Ceará, no final dos anos 90, representou uma ação ousada e expressou a sintonia e a preocupação estratégica do Governo do Estado com a geração de emprego e renda, com a diversificação e a otimização da produção agrícola cearense e seu potencial para exportação.

Por derradeiro, solicito dos nobres pares apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2001.



SINEVAL ROQUE
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DO CEARÁ
 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

X

PROPOSTA Nº 20/11/2001

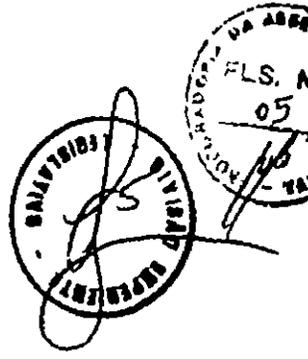
COMISSÃO DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO

SEMOA TOR DA PROPOSIÇÃO

Em 20/11/2001

PRESIDENTE SECRETÁRIO

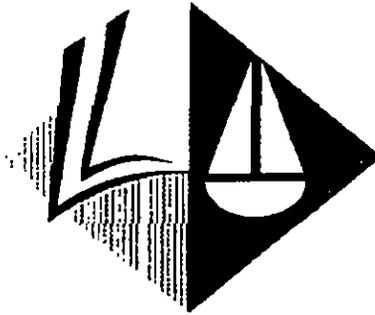


PUBLICADO
 em 20 de 11 de 2001
 Guacian

De acordo com o art. 173
 R. Jureta encaminha-se
 à Justiça, Oropediano e
 Recursos Judiciais

Em 22/11/2001

PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 126/2001

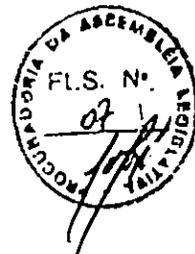
Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica. para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 26 / 11 / 01

Fernando E. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121 Ce

PARECER Nº L 0198.01
PROJETO DE LEI N.º 126/2001
AUTORIA: DEPUTADO SINEVAL ROQUE
MATÉRIA: INSTITUI DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA IRRIGADA DO
CEARÁ.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 126/2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sineval Roque, que *"institui Dia Estadual da Agricultura Irrigada e a semana Estadual de esclarecimento sobre Agricultura Irrigada do Ceará."*

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

" Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que

PARECER N° L 0198.01
PROJETO DE LEI N.º 126/2001
AUTORIA: DEPUTADO SINEVAL ROQUE
MATÉRIA: INSTITUI DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA IRRIGADA DO
CEARÁ.

*adotarem, observados os princípios desta
Constituição.*

*§ 1º. São reservados aos Estados as
competências que não lhes sejam vedadas por
esta Constituição."*

Da mesma forma, estabelece a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 60, inciso I, "ex vi":

" Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

.....

I – aos Deputados Estaduais."

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais, o que não impediria o autor da propositura, de instituir através de um projeto de lei, Dia Estadual da Agricultura Irrigada e a Semana Estadual de Esclarecimento sobre Agricultura Irrigada do Ceará.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

Entretanto, o projeto de lei *sub examen*, em todo o seu teor, enfoca, sem sombra de dúvidas, matéria relacionada com a estrutura organizacional do

PARECER N° L 0198.01
PROJETO DE LEI N.º 126/2001
AUTORIA: DEPUTADO SINEVAL ROQUE
MATÉRIA: INSTITUI DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA IRRIGADA DO
CEARÁ.



Estado, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado do Ceará prevista no art. 88 da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

" Art. 88. *Compete privativamente ao Governador do Estado:*

.....
III - *iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

.....
VI - *dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual na forma da lei;"*

A Lei Maior Estadual também atribui ao Governador, através do seu Art. 60, § 2º, alíneas "b" e "d", iniciativa privativa de leis que disponham sobre: "organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional; e "criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública"

A doutrina pátria confirma o pensamento acima esposado:

" O princípio se justifica, as Casas Legislativas estão preparadas para o exercício de funções pertinentes à produção de lei, mas não possuem o nível

PARECER N° L 0198.01
PROJETO DE LEI N.º 126/2001
AUTORIA: DEPUTADO SINEVAL ROQUE
MATÉRIA: INSTITUI DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA IRRIGADA DO
CEARÁ.

de informações pertinentes à Administração. Conhecem as questões administrativas à distância, exercendo, de um lado nítido papel de fiscalização e de representação popular, mas estando inabilitadas para o conhecimento próprio das necessidades cotidianas da administração, inclusive no que diz respeito aos problemas peculiares." (Celso Ribeiro Bastos, in Comentários à Constituição do Brasil, vol. VI, São Paulo, Saraiva, 1.990, pág. 176).

Valendo, outrossim, ressaltar que a separação dos poderes é um dos princípios fundamentais adotados pelo nosso Ordenamento Constitucional, conforme o que preceitua o artigo 2º, da Carta Magna Federal, *ex vi*:

" Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

" A repartição das competências para a prestação de serviço público ou de utilidade pública pelas três entidades estatais - União, Estado-Membro, Município - se opera segundo critérios técnicos e jurídicos, tendo-se em vista sempre os interesses próprios de cada esfera administrativa, a natureza e extensão dos serviços, bem como a capacidade para executá-los vantajosamente para a administração e para os administrados (...)."

Nos dizeres do mestre José Afonso da Silva, *"A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem as atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento do outro."*

PARECER Nº L 0198.01
PROJETO DE LEI Nº 126/2001
AUTORIA: DEPUTADO SINEVAL ROQUE
MATÉRIA: INSTITUI DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA IRRIGADA DO
CEARÁ.



Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art. 60, § 2º, alíneas "b" e "d"), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao princípio maior da autonomia dos poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Por isto, situações à semelhança do projeto em análise redundam em **inadmissibilidade**, por colisão com linhas mestras constitucionais, uma vez que determinam uma conduta a outro Poder, sem que a iniciativa legislativa tenha sido do mesmo.

Sugerimos pois, com base no artigo 48, inciso I, alínea "a", e artigo 197, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), que seja feito junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, como ajuste técnico e medida saneadora, a alteração do artigo 2º §§ 1º e 2º, da propositura para a seguinte redação:

" Art. 2º .

§1º. Os debates de que trata o caput deste artigo poderão ser ministrados por técnicos da Secretaria de Agricultura Irrigada e/ou especialistas e instituições públicas ou privadas, ligadas aos diversos segmentos que compõem a atividade agrícola irrigada .

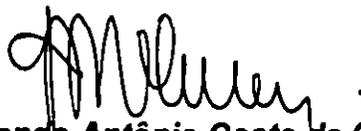
§2º. As Escolas Públicas e Privadas do Ceará poderão participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada, com a finalidade de estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada.

PARECER N° L 0198.01
PROJETO DE LEI N.º 126/2001
AUTORIA: DEPUTADO SINEVAL ROQUE
MATÉRIA: INSTITUI DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA IRRIGADA DO
CEARÁ.

Assim, diante do exposto, uma vez feita a alteração sugerida, opinamos pela admissibilidade do presente projeto de lei.

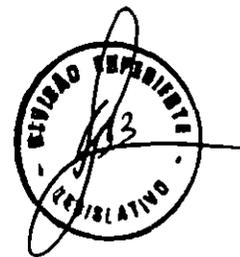
É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de
Dezembro de 2001.



Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR

Assessorado por: **Egberto Martins Farias Filho**

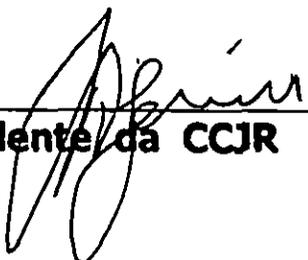


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 126/2002

Designo Relator o Sr. Deputado Mesquita Neto

Comissão de Justiça, em 13 de 03 de 2002



Presidente da CCJR

P A R E C E R

RELATOR

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA AGRICULTURA
IRRIGADA E A SEMANA ESTADUAL DE
ESCLARECIMENTO SOBRE AGRICULTURA
IRRIGADA DO CEARÁ

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Estado do Ceará, o "Dia Estadual da Agricultura Irrigada".

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá no dia 19 de março de cada ano, data comemorativa de todas as pessoas e instituições que participam e promovem a agricultura irrigada no Ceará

Art. 2º Fica instituída a "Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada", a realizar-se anualmente, na semana que contenha o dia 19 de março, com ocorrência de debates, exposições e outros eventos que promovam o fortalecimento e a expansão da agricultura irrigada cearense.

§ 1º Os debates de que trata o caput deste artigo poderão ser ministrados por técnicos da Secretaria de Agricultura Irrigada e/ou especialistas e instituições públicas ou privadas, ligadas aos diversos segmentos que compõem a atividade agrícola irrigada.

§ 2º As Escolas Públicas e Privadas do Ceará poderão participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada, com a finalidade de estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada.

§3º A Secretaria de Agricultura Irrigada (Seagri) fica autorizada a promover, em parceria com outras organizações públicas e privadas debates, exposições, e outros eventos sobre o tema e desenvolver ações específicas voltadas a promoção da agricultura irrigada

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2001.



SINEVAL ROQUE
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICAÇÃO

Senhores e Senhora Deputadas,

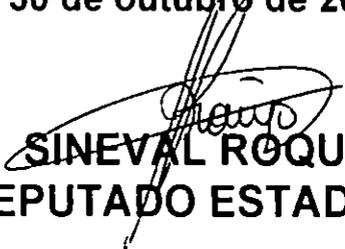
Ao submetermos o Projeto de Lei que institui o “Dia Estadual da Agricultura Irrigada” e a “Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada” a apreciação deste Plenário, temos em mente a criação de mecanismos de reflexão para promover, fortalecer e expandir a prática da agricultura irrigada no Ceará. Entendemos, também, que estaremos contribuindo para incentivar o “empreendedorismo” nas áreas rurais do Estado, quando sugerimos que as escolas públicas e privadas devam participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre a Agricultura Irrigada, como forma de despertar e estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada.

Senhores e Senhoras Deputada,

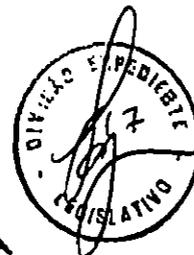
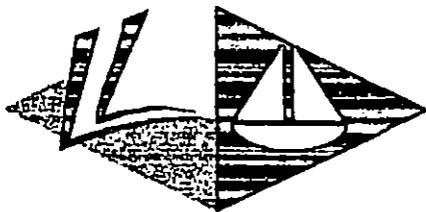
A criação da Secretaria de Agricultura Irrigada do Ceará, no final dos anos 90, representou uma ação ousada e expressou a sintonia e a preocupação estratégica do Governo do Estado com a geração de emprego e renda, com a diversificação e a otimização da produção agrícola cearense e seu potencial para exportação.

Por derradeiro, solicito dos nobres pares apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2001.



SINEVAL ROQUE
DEPUTADO ESTADUAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 326/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Mal Venos

Comissão de Justiça, em 23 de 04 de 2002

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORAVEL DE ACORDO COM O QUE FOI DA
EXPRESSO NO PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA DA
Assamblea Legislativa

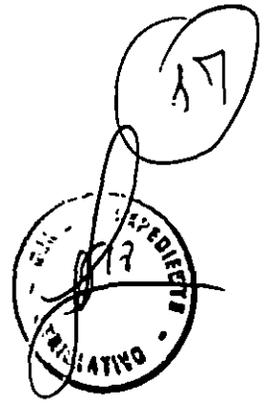
[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 23 de abril DE 2002
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 23 de abril DE 2002
[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 24 de JUNHO de 2002
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 24 de JUNHO de 2002
[Signature]
SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA
E RECURSOS HÍDRICOS**

PROJETO DE LEI N.º _____

Designo Relator o Sr. Deputado

Roberto Lima

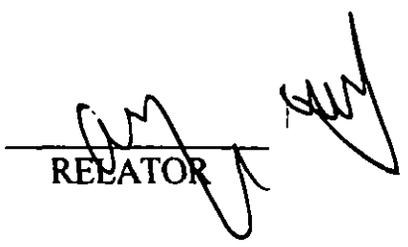
Comissão de Agropecuária e Rec. Hídricos, em de de 2002.



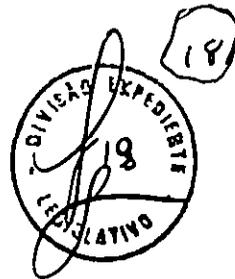
Presidente da CARH

PARECER

Emmanuel



RELATOR



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 126/01

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Estadual da Agricultura Irrigada e a Semana Estadual de Esclarecimento sobre Agricultura Irrigada do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Estado do Ceará o "Dia Estadual da Agricultura Irrigada".

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá no dia 19 de março de cada ano, data comemorativa de todas as pessoas e instituições que participam e promovem a Agricultura Irrigada no Ceará

Art. 2º. Fica instituída a "Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada", a realizar-se anualmente, na semana que contenha o dia 19 de março, com ocorrência de debates, exposições e outros eventos que promovam o fortalecimento e a expansão da Agricultura Irrigada Cearense.

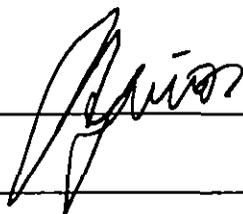
§ 1º. Os debates de que trata o caput deste artigo poderão ser ministrados por técnicos da Secretaria de Agricultura Irrigada e/ou especialistas e instituições públicas ou privadas, ligadas aos diversos segmentos que compõem a atividade agrícola irrigada.

§ 2º. As Escolas Públicas e Privadas do Ceará poderão participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada, com a finalidade de estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada

§ 3º. A Secretaria de Agricultura Irrigada (Seagri) fica autorizada a promover, em parceria com outras Organizações Públicas e Privadas debates, exposições, e outros eventos sobre o tema e desenvolver ações específicas voltadas a promoção da agricultura irrigada

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2002.



PRESIDENTE

RELATOR

Emplacado Publicamente
como Lei.
Em 25 / 07 / 2002.
GOVERNADOR DO ESTADO
Raceldin Cláudio Viana Alcantara



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E TRÊS

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Estadual da Agricultura Irrigada e a Semana Estadual de Esclarecimento sobre Agricultura Irrigada do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:



Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Estado do Ceará o “Dia Estadual da Agricultura Irrigada”.

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá no dia 19 de março de cada ano, data comemorativa de todas as pessoas e instituições que participam e promovem a Agricultura Irrigada no Ceará.

Art. 2º. Fica instituída a “Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada”, a realizar-se anualmente, na semana que contenha o dia 19 de março, com ocorrência de debates, exposições e outros eventos que promovam o fortalecimento e a expansão da Agricultura Irrigada Cearense.

§ 1º. Os debates de que trata o caput deste artigo poderão ser ministrados por técnicos da Secretaria de Agricultura Irrigada e/ou especialistas e instituições públicas ou privadas, ligadas aos diversos segmentos que compõem a atividade agrícola irrigada.

§ 2º. As Escolas Públicas e Privadas do Ceará poderão participar da programação da Semana Estadual de Esclarecimento Sobre Agricultura Irrigada, com a finalidade de estimular talentos e provocar a participação dos jovens nos segmentos produtivos de forma especializada.

§ 3º. A Secretaria de Agricultura Irrigada (Seagri) fica autorizada a promover, em parceria com outras Organizações Públicas e Privadas debates, exposições, e outros eventos sobre o tema e desenvolver ações específicas voltadas a promoção da agricultura irrigada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

WIDENCIADO AUTOGRAFICO
LEI Nº 36 DE 27, 6 2002

José C. Rodríguez

E Nº 13.240

25/7/2002

PUBLICADA 30

7/2002

José C. Rodríguez

ARCHIVADO SE

DIV EX EJECUTIVO

: M 21, 05, 03

José C. Rodríguez